

Annex - (6)

A detailed description of the actions which will be carried out under the apiculture measures selected in the list in Article 55 (4) of Regulation (EU) No 1308/2013, including the estimated costs and a financing plan broken down by year and by measure

Em sede de execução do programa, o grau de adesão das medidas poderá conduzir, numa ótica de boa gestão dos recursos disponíveis, a ajustamentos que podem passar por ligeiras variações nos níveis de apoio que não alterem os objetivos base do programa, respeitando os princípios de corresponsabilização dos beneficiários e de eficiência das ações que queremos assegurar.

AÇÃO 1.1 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS APICULTORES

Esta medida apresentou execuções superiores a 100% no PAN 2017-2019, reveladoras da sua adequação às necessidades do setor. Mais uma vez, naquele triénio a dotação orçamental não foi suficiente para satisfazer todas as candidaturas, assim preconiza-se:

- Atualização do valor anual da assistência técnica, que passa a ser atribuído em conformidade com a apresentação dos comprovativos das despesas efetivamente realizadas;
- Uma modulação da ajuda à contratação de técnicos em função da dimensão das organizações (número de colmeias detidas);
- A adoção e implementação, por parte do técnico, de boas práticas nos apiários e nos estabelecimentos, realizar ações de formação de forma a abranger a totalidade dos domínios da fileira, da produção primária à comercialização;
- No caso das uniões ou federações, que o técnico coordene e identifique as necessidades de formação dos técnicos das organizações de apicultores, elabore um relatório anual de atividades, por entidade, que inclua todas as medidas previstas na candidatura, apresente relatório de avaliação da campanha anterior e faça a recolha de informação e análise do mercado e elaboração de respetivo relatório para divulgação junto dos seus associados.

AÇÃO 2.1. LUTA CONTRA VARROOSE

As candidaturas ultrapassam sempre o orçamento atribuído, tendo que ser feito um ajuste ao valor e forma de apoio para esta ação. Atendendo a que o valor do apoio ao medicamento no PAN anterior, não permitia a execução dos dois tratamentos previstos no Programa Sanitário Apícola definido pela DGAV, preconiza-se:

- Adaptação do montante do apoio tendo por base o cumprimento total previsto no Programa Sanitário Apícola (custo total da profilaxia): tendo em consideração custos simplificados; com um nível de apoio de 50%.
- Fazer depender o apoio do cumprimento completo do referido Plano (tratamentos, desinfeção, substituição ceras e análises anátomo-patológicas a abelhas e favos de criação).

AÇÃO 2.2. COMBATE À VESPA VELUTINA

Pretende-se com esta ação, nova no PAN, contribuir para o Plano de Ação Nacional para a Vigilância e Controlo da vespa Velutina, quer através de ações de combate nos concelhos de disseminação/ocupação por este inseto predador de abelha, quer através de ações de vigilância ativa a nível nacional.

Assim preconiza-se:

- Aquisição de material para combate da vespa velutina, tendo por base o Manual de Boas Práticas para o combate à Vespa Velutina por parte dos apicultores .
- Ações de divulgação do Manual de Boas Práticas para o combate à Vespa Velutina.
- Aquisição de equipamento para prevenção e vigilância em apiários sentinela da presença de Vespa Velutina de acordo com as Bases para a Vigilância Ativa, no âmbito do Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da Vespa Velutina em Portugal.

Tratando-se de uma nova ação do PAN, a sua implementação poderá estar condicionada à disponibilidade orçamental global do Programa.

AÇÃO 3.1. APOIO À TRANSUMÂNCIA

Pretende-se com esta ação contribuir para a melhoria da competitividade das empresas apícolas, incremento das produções de mel e outros produtos apícolas e constituição de novas colónias, através do apoio à modernização e capacitação para as atividades de transumância e apoio à aquisição de serviços relativo às operações de transporte de colmeias.

No PAN anterior o apoio estava desajustado à realidade do setor não tendo havido candidaturas, assim preconiza-se:

AÇÃO 4.1. APOIO À AQUISIÇÃO DE RAINHAS AUTÓCTONES SELECIONADAS

Esta ação tem vindo a ter um constante aumento de candidaturas não conseguindo serem satisfeitos na sua totalidade. Considera-se ser fundamental a garantia da proteção da subespécie autóctone *Apis mellifera iberiensis* contrariando a ameaça da introgressão genética resultante do potencial aumento de comércio de rainhas de linhagens exóticas.

AÇÃO 5.1. APOIO A PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO APLICADA

Os projetos de investigação estabelecidos em parceria com diversas instituições de ensino superior e investigação, financiados no triénio anterior, produziram mais-valias para o setor em áreas relevantes como a sanidade e segurança alimentar. Preconiza-se manter o apoio anual, tendo em consideração custos simplificados; com um nível de apoio de 80%, atribuído até ao limite de 2 projetos com os temas pré-definidos. Os temas dos projetos para o triénio são definidos em colaboração com o Centro de Competências da Apicultura e da Biodiversidade e os critérios de seleção são determinados pelo INIAV em função da “valia global do projeto”.

AÇÃO 6.1. AÇÃO DE MELHORIA DA COMERCIALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Pretende-se com esta ação a melhoria da comercialização e divulgação do mel e/ou outros produtos da colmeia. Com vista a uma valorização do produto a nível nacional considera-se oportuna a criação de uma marca “chapéu” de âmbito nacional para o mel. Neste sentido, preconiza-se:

- Fomentar a apresentação de uma candidatura única que represente mais de 60% dos apicultores a nível nacional, discriminado positivamente o nível de apoio relativamente e candidaturas isoladas.

AÇÃO 7.1. MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE PROCESSAMENTO DO MEL

Pretende-se direcionar o apoio nesta ação para a melhoria efetiva da qualidade do mel, através do apoio à requalificação de melarias existentes ou novas melarias que tenham como objetivo a produção do mel de qualidade (BIO, DOP/IGP e monoflorais).

AÇÃO 7.2. ANÁLISES DE QUALIDADE DO MEL OU OUTROS PRODUTOS DA COLMEIA

As análises permitem ao apicultor o conhecimento da qualidade do mel produzido e consequente valorização no mercado. Tendo em consideração a baixa execução no PAN anterior, optou-se por reduzir o orçamento a afetar a esta ação, mantendo-a no atual PAN em virtude da sua importância na valorização da qualidade do mel.

Medida 1	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS APICULTORES E ORGANIZAÇÃO DE APICULTORES																
AÇÃO 1.1. ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS APICULTORES																	
DESCRIÇÃO DA AÇÃO																	
Contribuir para melhorar a prestação de serviços de assistência técnica aos apicultores.																	
FORMA DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO																	
Compensação da despesa efetivamente realizada.																	
DESPESA ELEGÍVEL																	
Despesas com a atividade do técnico a afetar à ação.																	
MONTANTE E NÍVEIS DE APOIO																	
Nível e Limite máximo de apoio: Apoio de 80% da despesa elegível com remuneração e encargos sociais de técnicos, calculada tendo por base o tempo de trabalho necessário para garantir assistência ao número de colmeias inseridas na candidatura do beneficiário, conforme previsto nos seguintes escalões:																	
	<table border="1"><thead><tr><th></th><th>Tempo máximo de afetação do técnico</th></tr></thead><tbody><tr><td>Federações de apicultores</td><td>100%</td></tr><tr><td>≥ 16.300 colmeias OU ≥172 apicultores</td><td>100%</td></tr><tr><td>≥ 14.600 e < 16.300 colmeias</td><td>90%</td></tr><tr><td>≥ 11.400 a < 14.600 colmeias OU ≥100 apicultores</td><td>70%</td></tr><tr><td>≥ 8.100 a < 11.400 colmeias</td><td>50%</td></tr><tr><td>≥ 4.000 e < 8.100 colmeias</td><td>40%</td></tr><tr><td>RAAçores e Madeira</td><td>40%</td></tr></tbody></table>		Tempo máximo de afetação do técnico	Federações de apicultores	100%	≥ 16.300 colmeias OU ≥172 apicultores	100%	≥ 14.600 e < 16.300 colmeias	90%	≥ 11.400 a < 14.600 colmeias OU ≥100 apicultores	70%	≥ 8.100 a < 11.400 colmeias	50%	≥ 4.000 e < 8.100 colmeias	40%	RAAçores e Madeira	40%
	Tempo máximo de afetação do técnico																
Federações de apicultores	100%																
≥ 16.300 colmeias OU ≥172 apicultores	100%																
≥ 14.600 e < 16.300 colmeias	90%																
≥ 11.400 a < 14.600 colmeias OU ≥100 apicultores	70%																
≥ 8.100 a < 11.400 colmeias	50%																
≥ 4.000 e < 8.100 colmeias	40%																
RAAçores e Madeira	40%																
<ul style="list-style-type: none">✓ Caso o beneficiário opte por afetar à candidatura um tempo de trabalho inferior ao limite máximo de afetação previsto para o respetivo escalão, será este o considerado para efeitos de determinação de despesa elegível.✓ O limite máximo anual de despesa com remuneração e encargos sociais equivalente a um técnico a tempo inteiro, a considerar para efeitos de apoio, é de 36.838 euros.✓ Não é elegível, qualquer contrato de trabalho cujo tempo de imputação do técnico seja inferior a 40%.✓ Não são elegíveis candidaturas de entidades que integrem menos de 4.000 colmeias, com exceção das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira cujo limite mínimo tem de ser superior a 200 colmeias.																	
BENEFICIÁRIOS																	
a) Organizações de produtores (OP) reconhecidas para o setor do mel																	

- b) Associações e cooperativas dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos associados inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto -Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro
- c) Entidades gestoras de zonas controladas que revistam uma das formas previstas nas alíneas anteriores
- d) Uniões ou federações de apicultores, dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos associados inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto -Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro

COMPROMISSO/OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Obrigações das organizações de produtores, associações e cooperativas

- a) Apresentação de um contrato de trabalho com o técnico
- b) Ações de assistência técnica aos apiários e locais de extração e processamento de mel e outros produtos da apicultura
- c) Ações de divulgação /demonstração técnica
- d) Extração e informatização das Declarações de Existências de apiários
- e) Informatização das visitas efetuadas aos apicultores e suas explorações
- f) Recolha de informação e análise do mercado

Obrigações das uniões ou federações

- a) Apresentação de um contrato de trabalho com o técnico;
- b) Coordenar e identificar as necessidades de formação dos técnicos das organizações de apicultores, assegurando a realização, no mínimo, de duas ações de formação e de divulgação, com a duração mínima de quatro horas cada uma;
- c) Elaborar um relatório anual de atividades, por entidade, que inclua todas as medidas previstas na candidatura;
- d) Apresentar relatório de avaliação da campanha anterior e sugestões de melhorias para a campanha seguinte.
- e) Recolha de informação e análise do mercado e elaboração de respetivo relatório para divulgação junto dos seus associados

Medida 2	LUTA CONTRA OS AGRESSORES E AS DOENÇAS DAS COLMEIAS EM PARTICULAR A VARROOSE
AÇÃO 2.1. LUTA CONTRA VARROOSE	
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	
Contribuir para maior implementação do Programa Sanitário Apícola da DGAV – Anexo I: Plano de Luta contra a Varroose, nomeadamente a aquisição de medicamentos veterinários autorizados para a apicultura, de ceras, cartolinas e a realização de análises anatomopatológicas de abelhas e/ou favos de criação, conforme	
TIPO DE APOIO	
Custo simplificado.	
MONTANTE E NÍVEIS DE APOIO	
<p>Limite máximo de despesa elegível: Apoio às despesas com a prevenção e tratamento da Varroose, que contemplam:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Colmeia fora de Zona Controlada – 4,40€ / colmeia/ano • Colmeia em Zona Controlada – 4,775€ / colmeia/ano • Colmeia em zona sem Varroose (Açores) – 0,775€ / colmeia/ano <p>Nível da ajuda: 67,5%</p> <p>Os montantes dos custos simplificados foram calculados com base nos seguintes pressupostos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • aplicação de dois tratamentos obrigatórios por ano em cada colmeia, com medicamentos veterinários autorizados pela DGAV (4,00€ custo médio por colmeia) • análises anatomopatológicas de abelhas e/ou favos a 75% dos apiários situados em Zonas Controladas e Zonas Indemnes (0,375€ custo médio por colmeia); • custos com uma adequada higiene e regular desinfeção do material apícola, nomeadamente a substituição regular das ceras (3 quadros/ano) e a limpeza regular de estrados (0,4€ custo médio por colmeia). 	
BENEFICIÁRIOS	
<p>a) Organizações de produtores (OP) reconhecidas para o setor do mel</p> <p>b) Associações e cooperativas dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos associados inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto -Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro</p> <p>c) Entidades gestoras de zonas controladas que revistam uma das formas previstas nas alíneas anteriores, podem inscrever na candidatura todos os apicultores com apiários localizados na respetiva zona controlada, independentemente de serem seus associados.</p>	
COMPROMISSO/OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS	
<ul style="list-style-type: none"> • Os beneficiários devem ter técnico responsável que garanta que os apicultores associados dos beneficiários, cumprem o Programa Sanitário Apícola da DGAV (Anexo I: Plano de Luta contra a Varroose) de acordo com as seguintes formulações: A – Colmeia em apicultura convencional – 2 tratamentos+desinfeção +substituição ceras B – Colmeia em apicultura convencional em EGZC – 2 tratamentos+desinfeção+substituição ceras + análises anatomo-patológicas a abelhas e favos de criação C – Colmeia em ilha indemne de varroose (Açores) - substituição ceras +desinfeção + análises anatomo-patológicas a abelhas e favos de criação • Adquirir medicamento veterinários autorizados para a apicultura • As ceras devem ser adquiridas em comerciantes registados (a nível regional /e ou nacional) e, antes da sua introdução nas colmeias, as ceras deverão ser esterilizadas de acordo com determinações dos Serviços Competentes da Região Autónoma dos Açores. 	

- As análises anatomopatológicas de abelhas, de favos e as cartolinas devem ser feitas em laboratórios reconhecidos pela DGAV.
- Apresentar relatório anual antes da apresentação pedido final de ajuda, não aplicável no caso de distribuição de ceras.

Medida 2	LUTA CONTRA OS AGRESSORES E AS DOENÇAS DAS COLMEIAS EM PARTICULAR A VARROOSE
AÇÃO 2.2. COMBATE À VESPA VELUTINA	
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	
Contribuir para o Plano de Ação Nacional para a Vigilância e Controlo da vespa Velutina, quer através de ações de combate nos concelhos de disseminação/ocupação por este inseto predador de abelha, quer através de ações de vigilância ativa a nível nacional.	
TIPO DE APOIO	
Compensação da despesa efetivamente realizada e custo simplificado.	
MONTANTE E NÍVEIS DE APOIO	
<p>Despesa elegível e níveis de apoio:</p> <p>Componente 1 - Aquisição de material para combate da vespa velutina, tendo por base o Manual de Boas Práticas para o combate à Vespa Velutina por parte dos apicultores com um nível de apoio de 50% da despesa realizada.</p> <p>Componente 2 - Ações de divulgação do Manual de Boas Práticas para o combate à Vespa Velutina, através de um custo simplificado de 3.000,00€ a atribuir a organizações do setor com expressiva representatividade do setor, até um máximo de duas candidaturas.</p> <p>Componente 3 - Aquisição de equipamento para prevenção e vigilância em apiários sentinela da presença de Vespa Velutina de acordo com as “Bases para a Vigilância Ativa”, no âmbito do Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da Vespa Velutina em Portugal. O nível de apoio para esta ação é de 100%.</p>	
BENEFICIÁRIOS	
<p>a) Organizações de produtores (OP) reconhecidas para o setor do mel</p> <p>b) Associações e cooperativas dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos associados inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto -Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro</p> <p>c) No caso das ações referidas na componente 2 do ponto anterior, Uniões ou federações de apicultores, dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos associados inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto -Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro</p>	
COMPROMISSO/OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS	
<p>Componente 1</p> <ul style="list-style-type: none"> • Indicar o concelho onde estão instalados os apiários para aferir que se tratam de concelhos de disseminação / ocupação da Vespa velutina. • O material a adquirir tem de ter por base as orientações previstas no “Manual de Boas Práticas para o combate à Vespa velutina”. <p>Componente 2</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apresentar relatório das ações de divulgação concretizadas. <p>Componente 3</p> <ul style="list-style-type: none"> • Indicar o concelho onde estão instalados os apiários para aferir a sua inserção na rede de captura permanente prevista nas “Bases para a Vigilância Ativa”, no âmbito do Plano de Ação para a Vigilância e Controlo da Vespa Velutina em Portugal. • Garantir que os apicultores associados colocam as armadilhas. • Assegurar a respetiva monitorização de acordo com o previsto nas “Bases para a Vigilância Ativa”. 	

Medida 3	RACIONALIZAÇÃO DA TRANSUMÂNCIA
AÇÃO 3.1.APOIO À TRANSUMÂNCIA	
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	
Contribuir para a melhoria da competitividade das empresas apícolas, incremento das produções de mel e outros produtos apícolas e constituição de novas colónias, através do apoio à modernização e capacitação para as atividades de transumância e apoio à aquisição de serviços relativo às operações de transporte de colmeias.	
FORMA DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO	
Compensação da despesa efetivamente realizada.	
MONTANTE E NÍVEIS DE APOIO	
Limite máximo de apoio: 10.000 €/beneficiário para contratação de serviços de realização de operações de transporte de colmeias.	
Nível da ajuda: 50%	
BENEFICIÁRIOS	
a) Organizações de produtores (OP) reconhecidas para o setor do mel b) Associações e cooperativas dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos associados inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto -Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro	
COMPROMISSO/OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS	
Contratualizar a aquisição de serviços para o efetivo dos associados e planificar a atividade através de calendarização previamente disponibilizada aos apicultores envolvidos.	

Medida 4	REPOVOAMENTO DO EFETIVO APÍCOLA
AÇÃO 4.1. APOIO À AQUISIÇÃO DE RAINHAS AUTÓCTONES SELECIONADAS	
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	
Contribuir para melhorar a produtividade e resiliência do efetivo apícola através da prática de substituição de rainhas autóctones potenciando a proteção da subespécie autóctone <i>Apis mellifera iberiensis</i> .	
FORMA DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO	
Compensação da despesa efetivamente realizada.	
MONTANTE E NÍVEIS DE APOIO	
Limite máximo de apoio: uma rainha/colmeia até 50% do nº total de colmeias do beneficiário, com um limite máximo de 3 mil euros/ beneficiário.	
Nível da ajuda: 50% tendo por base um valor de referência por rainha fecundada.	
BENEFICIÁRIOS	
<p>a) Organizações de produtores (OP) reconhecidas para o setor do mel desde que não sejam Centros de criação de rainhas aprovados pela DGAV.</p> <p>b) Associações e cooperativas dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos associados inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido, pelo Decreto -Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro ou pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/2007/A, de 7 de novembro, desde que não sejam Centros de criação de rainhas aprovados pela DGAV.</p>	
COMPROMISSO/OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS	
<ul style="list-style-type: none"> • Adquirir rainhas autóctones fecundadas selecionadas a centros de criação de rainhas aprovados pela DGAV e disponibilizá-las aos apicultores associados; • Os beneficiários não podem ser Centros de criação de rainhas aprovados pela DGAV. 	

Medida 5	COLABORAÇÃO COM ORGANISMOS ESPECIALIZADOS NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE INVESTIGAÇÃO APLICADA NO DOMÍNIO DA APICULTURA E DOS PRODUTOS DA APICULTURA
AÇÃO 5.1. APOIO A PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO APLICADA	
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	
Contribuir para o desenvolvimento de projetos de investigação aplicada que visem aumentar a produtividade e rendibilidade das explorações apícolas.	
FORMA DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO	
Compensação da despesa efetivamente realizada.	
MONTANTE E NÍVEIS DE APOIO	
Limite máximo da despesa elegível: 50.000 €/projeto/ano para realização das atividades de investigação, divulgação e disseminação até 2 projetos/ano.	
Nível da ajuda: 80%	
Limite máximo de candidatura por beneficiário: 2 projetos/ano	
BENEFICIÁRIOS	
Unões ou federações de apicultores em parceria com organismos públicos ou instituições do ensino superior que disponham de centros de investigação aplicada.	
COMPROMISSO/OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS	
<ul style="list-style-type: none"> • Protocolo de parceria entre todos os parceiros (uniões ou federações de apicultores e restantes entidades parceiras do sistema científico nacional); • Projeto de investigação (memória descritiva) em conformidade com a agenda de inovação do Centro de Competências da Apicultura e da Biodiversidade; • Programação das Atividades de divulgação e disseminação. 	

Medida 6	ACOMPANHAMENTO DO MERCADO
AÇÃO 6.1. AÇÃO DE MELHORIA DA COMERCIALIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO	
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	
Contribuir para a melhoria da comercialização e divulgação do mel e/ou outros produtos da colmeia, incluindo a possibilidade de criação de uma marca “chapéu” nacional.	
FORMA DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO	
Compensação da despesa efetivamente realizada.	
MONTANTE E NÍVEIS DE APOIO	
<p>Limite máximo do apoio: tipo 1: 150.000 €/ano; tipo 2: 30.000 €/ano para a realização de ações para a melhoria da comercialização e divulgação do mel e/ou outros produtos da colmeia.</p> <p>Nível da ajuda:</p> <ul style="list-style-type: none"> • tipo 1: OI de âmbito nacional, Confederações, Federações e Uniões de apicultores s que em candidatura conjunta representem mais de 60% dos apicultores nacionais: 80% da despesa efetivamente realizada, • tipo 2: Federações e Uniões de apicultores com candidaturas individuais: 30% da despesa efetivamente realizada. <p>Para efeitos de candidatura conjunta, não são consideradas beneficiários que incluam as associações com as suas filiadas.</p>	
BENEFICIÁRIOS	
<p>a) Confederações, Uniões ou federações de apicultores, dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos associados inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto -Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro</p> <p>b) Organizações Interprofissionais (OI) de âmbito nacional reconhecidas ao abrigo da Portaria nº 967/98</p>	
COMPROMISSO/OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS	
<ul style="list-style-type: none"> • Representar, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 50% do efetivo apícola nacional; • Apresentar programa de melhoria da comercialização no mercado nacional que indique, nomeadamente, os objetivos do projeto, a estratégia, os temas, as mensagens a transmitir, o público-alvo, as ações a realizar e o orçamento discriminado por ação, ano e total. 	

Medida 7	MELHORIA DA QUALIDADE DOS PRODUTOS COM VISTA A VALORIZÁ-LOS NO MERCADO
AÇÃO 7.1. MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE PROCESSAMENTO DO MEL	
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	
Contribuir para a melhoria das condições de produção, comercialização e a criação de infraestruturas de extração de mel comuns aos apicultores, tendo em vista a melhoria da qualidade e a higiene e segurança alimentar dos produtos apícolas certificados (BIO, DOP/IGP)	
FORMA DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO	
Compensação da despesa efetivamente realizada.	
MONTANTE E NÍVEIS DE APOIO	
Limite máximo do apoio: 40.000 €/ano (OP), 32.000 €/ano (Assoc. e Coop.)	
Nível da ajuda:	
<ul style="list-style-type: none"> • Organizações de produtores (OP) reconhecidas para o setor do mel: 50% da despesa • Associações e cooperativas dotadas de personalidade jurídica: 40% da despesa 	
BENEFICIÁRIOS	
<p>a) Organizações de produtores (OP) reconhecidas para o setor do mel,</p> <p>b) Associações e cooperativas dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos associados inscritos nas candidaturas obedecem ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto -Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro;</p>	
COMPROMISSO/OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS	
<ul style="list-style-type: none"> • Os projetos de melhoria e requalificação das melarias existentes têm de pressupor aumento da qualidade do mel via BIO/DOP/IGP/monofloral; • Implementação de novas melarias, com igual objetivo do ponto anterior; • Não alienar e manter funcional o equipamento ou as infraestruturas cofinanciadas, durante o prazo de cinco anos a contar da data de pagamento das ajudas; • Executar a despesa com o fornecedor selecionado. 	

Medida 7	MELHORIA DA QUALIDADE DOS PRODUTOS COM VISTA A VALORIZÁ- LOS NO MERCADO
AÇÃO 7.2. ANÁLISES DE QUALIDADE DO MEL OU OUTROS PRODUTOS DA COLMEIA	
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	
Contribuir para que os apicultores adotem procedimentos de monitorização e controlo de qualidade dos produtos, numa ótica de profissionalização e conseqüente orientação para o mercado e qualidade do produto final.	
FORMA DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO	
Compensação da despesa efetivamente realizada.	
MONTANTE E NÍVEIS DE APOIO	
Limite máximo do apoio: 5.000 € OP; 4.000 € outros beneficiários	
Nível da ajuda:	
<ul style="list-style-type: none"> • 50%: Organizações de produtores (OP) reconhecidas para o setor do mel • 40%: Outros beneficiários 	
Valor de referência: tabela divulgada na página GPP	
BENEFICIÁRIOS	
a) Organizações de produtores (OP) reconhecidas para o setor do mel, b) Associações e cooperativas dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos associados inscritos nas candidaturas obedeçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto -Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro.	
COMPROMISSO/OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS	
<ul style="list-style-type: none"> • Deter estabelecimento de extração e processamento de mel ou UPP, exceto na Região Autónoma da Madeira • Realização de análises ao mel ou aos produtos da colmeia (incluindo sensoriais) nos laboratórios aprovados pela DGAV 	

Implicações Financeiras para o PAN

		Despesa Prevista (EUR)		
		2020	2021	2022
MEDIDA 1 - Serviços de assistência técnica aos apicultores e organização de apicultores				
AÇÃO 1.1	Assistência Técnica aos apicultores	1.200.000	1.200.000	1.200.000
MEDIDA 2 - Luta contra os agressores e as doenças das colmeias em particular a varroose				
AÇÃO 2.1	Luta contra a varroose	1.800.000	1.800.000	1.800.000
AÇÃO 2.2	Combate à vespa velutina	100.000	100.000	100.000
MEDIDA 3 – Racionalização da Transumância				
AÇÃO 3.1	Serviços de Transumância	50.000	50.000	50.000
MEDIDA 4 - Repovoamento do efetivo apícola				
AÇÃO 4.1	Aquisição de Rainhas Autóctones Seleccionadas	30.000	30.000	30.000
MEDIDA 5 - Colaboração com organismos especializados na execução de programas de investigação aplicada no domínio da apicultura e dos produtos da apicultura				
AÇÃO 5.1	Projetos de Investigação Aplicada	80.000	80.000	80.000
MEDIDA 6 - Acompanhamento do mercado				
AÇÃO 6.1	Melhoria da comercialização e divulgação	150.000	150.000	150.000
MEDIDA 7 - Melhoria da qualidade dos produtos com vista a valorizá-los no mercado				
AÇÃO 7.1	Melhoria das condições de processamento do mel	70.000	70.000	70.000
AÇÃO 7.2	Análises à qualidade do mel ou outros produtos da colmeia	20.000	20.000	20.000
TOTAL		3.500.000	3.500.000	3.500.000

O orçamento referido no quadro anterior ultrapassa o montante atribuído a Portugal para concretização do PAN 2017-2019, resultado de uma expectável continuação da evolução do número de colmeias que se tem registado nos últimos anos.

Este orçamento reflete os objetivos preconizados para o programa e as taxas de apoio previstas para cada um das medidas que se consideram relevantes para o cumprimento das respetivas metas.

Caso não se venha a concretizar a atribuição deste orçamento, haverá necessidade de revisão das metas para o programa e eventualmente das ações definidas tendo em vista a adequação à dotação que a Comissão Europeia vier a aprovar para Portugal.